

## **Processo**

MS 13955 / DF  
MANDADO DE SEGURANÇA  
2008/0248165-9

## **Relator(a)**

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

## **Órgão Julgador**

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

## **Data do Julgamento**

22/06/2011

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 01/08/2011

## **Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCURADOR DA FAZENDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DA UNIÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. É firme o posicionamento desta Corte de que apenas quando do indiciamento do servidor, posteriormente à fase instrutória do processo administrativo disciplinar, deve haver a descrição detalhada dos fatos a serem apurados.
2. A alegação do impetrante de que não teve oportunidade de produzir provas após o indiciamento não restou demonstrada, motivo pelo qual não pode ser acolhida.
3. Considerando que não se faz necessária a presença de advogado no processo administrativo disciplinar, bem como que o servidor foi intimado da oitiva das testemunhas, não há falar em nulidade pela falta de intimação do defensor constituído para a oitiva de testemunhas.
4. Não há falar em ofensa aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação da pena de demissão ao servidor se a autoridade coatora concluiu, com base no acervo probatório produzido no processo disciplinar, de forma fundamentada, que a conduta do impetrante afrontou o ato normativo consubstanciado no Parecer AGU GQ-24, de 10.08.1994, ao qual ele está vinculado, bem como infringiu o disposto na Lei nº 9.527/97.
5. Ordem denegada.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS),

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com a Sra. Ministra Relatora.  
Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.  
Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

### **Outras Informações**

É cabível a aplicação de pena de demissão na hipótese em que Procurador da Fazenda Nacional promove execução de honorários de sucumbência em nome próprio, nas causas vencidas pela União Federal, pois o servidor público federal, a pretexto de exercer suposto direito seu, ficou com valores pertencentes ao patrimônio público, e sua conduta desrespeitou o Parecer AGU GQ-24, de 10/08/1994, ao qual está vinculado, bem como infringiu o disposto na Lei 9.527/1997, não configurando ofensa ao princípio da proporcionalidade a fixação de tal penalidade.

### **Termos Auxiliares à Pesquisa**

PAD.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED PAR:000024 ANO:1994  
(ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU)

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990  
\*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA  
UNIÃO  
ART:00117 INC:00009 ART:00132 INC:00004 ART:00161

LEG:FED SUM:\*\*\*\*\* ANO:\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* SUV(STF) SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
SUM:000005

LEG:FED LCP:000073 ANO:1993  
\*\*\*\*\* LOAGU-93 LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ART:00028 INC:00002

LEG:FED LEI:009527 ANO:1997  
ART:00004

LEG:FED LEI:008906 ANO:1994  
\*\*\*\*\* EOAB-94 ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE 1994

### **Jurisprudência Citada**

(PORTARIA INAUGURAL DO PROCESSO DISCIPLINAR - DESCRIÇÃO MINUCIOSA  
DOS FATOS A SEREM APURADOS)

STJ - MS 13763-DF, MS 12927-DF

(SERVIDOR PÚBLICO - PAD - FALTA DE DEFESA TÉCNICA)

STJ - MS 12895-DF